

CONTRATO Nº 039/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1606/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

Proc. nº 332/2024
Folhas nº _____

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.410.879/0001-66, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **MARCIO DE SOUZA SÁ**, brasileiro, casado, administrador, RG nº 1.555.223 SSP-PI e CPF 804.938.583-34, residente e domiciliado na Rua Particular, nº 2035, bairro Parque Piauí II, Timon/MA, e a empresa **G. SOARES DA COSTA EPP - DESINSECT**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.465.178/0001-00, com sede na Rua Rua Barroso, nº 2690, bairro Pio XII, Teresina/PI, telefone (86) 99950-6202 e (86) 3218-3836, email: desinsect@outlook.com, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Senhor **GENIVAL SOARES DA COSTA**, brasileiro, representante legal, portador do CPF nº 034.782.158-89 e RG nº 3.203.480 SSP-PI, residente na Rua Nilo Peçanha, nº 2711, Lourival Parente, Teresina/PI, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, sujeitando as partes às Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002 que instituiu a modalidade Pregão, Lei nº 8.666/1993, Decreto Municipal nº 055 de 2016, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** a Prestação de Serviços de Limpeza de Caixas D'águas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA, conforme descrito no Termo de referência e Especificação dos Itens, Anexos I do Edital Pregão SRP 001/2023 - Timon/MA.

1.2. Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto ora contratado, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo independentemente de transcrição:

- Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 001/2023 e seus anexos;
- Carta Proposta da Contratada;
- Liberação nº 092/2024 – Central de Compras/PMT/MA, transcrita a seguir:

LOTE II – LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA					
Item	DESCRIÇÃO DO LOTE				
	Especificação	Unid	Qdade	Pr.Unit	Pr.Total
1	Serviço de limpeza e higienização de caixa d'água de 500L.	Serv	40	70,00	2.800,00
2	Serviço de limpeza e higienização de caixa d'água de 1.000L.	Serv	90	78,00	7.020,00
3	Serviço de limpeza e higienização de caixa d'água de 2.000L.	Serv	5	76,66	383,30
4	Serviço de limpeza e higienização de caixa d'água de 3.000L.	Serv	40	82,00	3.280,00
5	Serviço de limpeza e higienização de caixa d'água de 5.000L.	Serv	50	90,50	4.525,00
6	Serviço de limpeza e higienização de caixa d'água de 10.000L.	Serv	21	120,00	2.520,00
7	Serviço de limpeza e higienização de caixa d'água de 15.000L.	Serv	5	300,00	1.500,00
8	Serviço de limpeza e higienização de caixa d'água de 20.000L.	Serv	5	581,97	2.909,85
9	Serviço de limpeza e higienização de caixa d'água de 30.000L.	Serv	5	785,37	3.926,85
VALOR TOTAL					28.865,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO** referentes ao Pregão Eletrônico nº 001/2023, Ata SRP 022/2023, correrão por conta da dotação orçamentária: **Projeto/Atividade: 2112 – Manutenção e Administração do FMS, 2114 – Manutenção do PSF, 2115 – Manutenção do PSB; 2120 – Manutenção do Serviço Ambulatorial, Laboratorial e Hospitalar, 2126 – Manter e Expandir o Atendimento do CAPS, 2127 – Manutenção do SAMU, 2131 – Manutenção da Vigilância em Saúde; Elemento de Despesa 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ; Fonte de Recurso: 102-001, 102-295, 102-309, 102-286, 102-296, 102-310, 102-103, 102-214, 102-280.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

- 3.1. O preço total estimado do presente contrato é de **RS 28.865,00** (vinte oito mil oitocentos e sessenta e cinco reais), de acordo com a proposta comercial.
- 3.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.
- 3.3. Para dirimir dúvidas relacionadas a pagamentos de valores, entrega de itens/prestação de serviços e demais demandas referente ao contrato, tratar via E-mail institucional: relacionamentosems.fornecedores@timon.ma.gov.br

4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

- 4.1. O prazo de vigência do **CONTRATO** será até **31/12/2024**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial.
- 4.2. A ordem de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do Pregão, cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.
- 4.3. A prestação do serviço objeto deste contrato deverá ser feito conforme o Termo de Referência constante no anexo I do Edital do Pregão Eletrônico **SRP nº 001/2023**, respeitando a necessidade do órgão ou ente.
- 4.3.1. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento.
- 4.4. Por ocasião do serviço prestado, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo acompanhamento do serviço.
- 4.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
- a) Referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;
 - b) Referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.
 - c) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.
- 4.6. O objeto do contrato deverá ser prestado conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este Contrato.
- 4.7. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-lo no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.
- 4.8. Caso seja impossível de serem substituídos os objetos que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida a Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. As condições para os pagamentos são as constantes no edital da licitação.
- 5.2. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela fiscalização e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP.
- 5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
- b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá a Contratada pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/faturas corrigidas.

5.6. A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

5.7. A Contratada terá que apresentar, para pagamento: comprovação de sua regularidade, perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação – CRS), Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.8. O Contratante se reserva o direito de suspender o pagamento se o objeto contratual for prestado em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento.

5.9. Somente poderá ocorrer o reajuste do valor registrado/contratado quando:

5.9.1. Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

5.10. Para os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços se reconhece o direito a reajuste e repactuação, desde que devidamente comprovados, nos termos legais.

6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor do objeto não executado, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual o Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.2.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

6.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Executar objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos ao Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

6.3. ADVERTÊNCIA

6.3.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

6.4. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

6.4.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.5.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

6.5.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.5.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à Contratada nos casos em que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;
- e) Apresentar à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) Praticar fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93.

6.6. Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, a Contratada está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:

- a) Civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinente;
- c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

6.7. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

6.8. As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.9. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

7.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-lo, alterá-lo ou complementá-lo;

estará sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor

- 7.1.3. Atender prontamente às requisições dos entres contratantes para a prestação dos serviços discriminados no Contrato/Termo de Referência;
- 7.1.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;
- 7.1.5. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Timon/MA, em decorrência da execução do objeto deste contrato, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
- 7.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante;
- 7.1.7. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
- 7.1.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar ao Contratante, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto;
- 7.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguros e entregas relacionadas ao objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1. Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 8.1.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.
- 8.1.3. Emitir a “REQUISIÇÃO” autorizadora do fornecimento contratado.
- 8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.
- 8.1.5. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização Geral do objeto prestado do presente CONTRATO, através de servidor designado por portaria, cabendo ao mesmo(a) todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.
- 9.2. Fica a Contratada obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Contratante.
- 9.3. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.
- 9.4. Fica estabelecido que a fiscalização não terá poder para eximir a Contratada de qualquer obrigação prevista neste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS

- 10.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste contrato, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

- 11.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente contrato, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre o Contratante e a Contratada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- 12.1. A inexecução total ou parcial deste Termo de Contrato ensejará a sua rescisão, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2. A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

12.3. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1. A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do estatuida no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

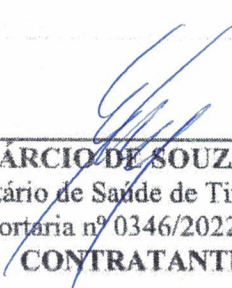
15.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei Federal nº 8.666/93.

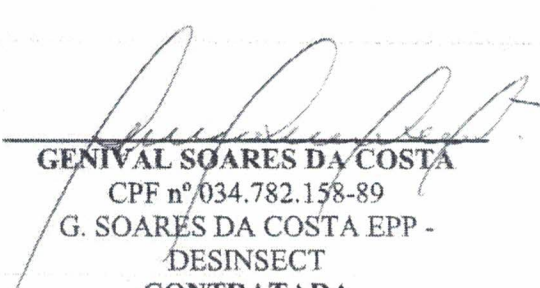
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Timon, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato.

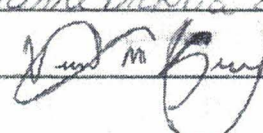
E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon (MA), 11 de Janeiro de 2024.


MÁRCIO DE SOUZA SÁ
Secretário de Saúde de Timon/MA
Portaria nº 0346/2022-GP
CONTRATANTE


GENIVAL SOARES DA COSTA
CPF nº 034.782.158-89
G. SOARES DA COSTA EPP -
DESINSECT
CONTRATADA

Testemunhas:

1  CPF Nº 046.324.183-00
2  CPF Nº 076.323.903-23

MÁRCIO DE SOUZA SÁ

PORTARIA Nº 0346/2022-GP

GENIVAL SOARES DA COSTA

G. SOARES DA COSTA EPP -



Considerando a Lei nº 8.666/93, no seu art. 58, inciso III e art. 67, que prevê a necessidade de representante da Administração para Fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos Contratos celebrados pela Administração Pública.

Considerando que os Órgãos Públicos devem manter Gestor e Fiscal formalmente designados durante toda vigência dos Contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

ART. 1º Designar, em consonância com o estabelecimento no artigo 58, inciso III e art 67 da Lei nº 8.666/93, os servidores adiante identificado, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de Gestor e Fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s) a(s) nota(s) a(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Serviço Autônomo de Água e Esgoto -SAAE que for relacionado ao Contrato nº 03/2024.

SERVIDOR	MATRICULA
GILSON SANTOS ASSUNÇÃO-GESTOR	180205-1
ANTONIO RODRIGUES DE LIMA JUNIOR-FISCAL	22455-2

ART. 2º Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva entrega dos Matérias e Atestar a Nota Fiscal o seu recebimento.

ART. 3º Estabelecer que as prestações dos serviços designados são considerados relevantes mas não remunerados.

ART. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação

EXTRATO DE TERMO DE CONVALIDAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

O Secretário Municipal de Educação de Timon/MA - SEMED, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando que constatamos ausência de publicação do extrato do ato abaixo relacionado; Considerando que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei; Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência: Fica convalidado o ato relativo à publicação do extrato abaixo relacionado, devendo ocorrer a sua respectiva publicação, convalidação está respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99. Timon/MA, 18/05/2022.

EXTRATO

Aditivo nº 009 ao Contrato nº 015/2016; Objeto: Prorrogação da vigência e do prazo para locação de imóvel do Contrato nº 015/2016, até 31/12/2024. Fundamentação: Lei 8.666/1993 e Lei nº 8.245/1991 e suas alterações. Contratante: Secretaria Municipal de Educação – SEMED. Contratado: Maria Antônia Torres, CPF nº 287.934.044-68. Data: 27/12/2023.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Sexto Termo de Aditivo. Aditivo de Prazo ao Contrato nº 078/2020, referente ao Pregão Presencial nº 062/2019. Objeto: Prorrogação excepcional do prazo de vigência do Contrato nº 078/2018, por 02 (dois) meses. Fundamentação: Art. 57, §4º da Lei 8.666/93.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA. CONTRATADA: Delta Sistemas e Métodos Ltda, CNPJ nº 10.672.277/0001-14. Data: 11/01/2024.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Aditivo nº 06 ao Contrato nº 043/2019. Objeto: Prorrogação de vigência do contrato nº 043/2019, até 31/12/2024. Fundamentação: artigos 57, II, e 65, §8º, ambos da Lei 8.666/1993, e no artigo 18 da Lei 8.245/1991. Contratante: Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 11.410.879/0001-66. Contratado: Roberto Benedito Lima Gomes, CPF nº 394.980.423-49. Data de Assinatura: 21/12/2023.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Termo de Contrato nº 003/2024

Processo Administrativo nº 139/2023-SAAE

Tomada de Preço nº 001/2023

Base Legal: Lei nº 8.666/1993

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon – SAAE

CNPJ do Contratante: 06.429.229/0001-22

Contratada: Sanvitae Soluções em Serviços Ltda

CNPJ da Contratada: 27.903.486/0001-24

Objeto: Serviços Comuns de engenharia de implantação e melhorias de sistemas de abastecimento de água, na zona rural do município de Timon-MA.

Vigência: 210 (duzentos e dez) dias, a contar da 1ª Ordem de Serviço.

Projeto/Atividade: 17.511.1018.1103.0000 – Implantação, Recuperação e Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água.

Fonte de Recurso: 1.500.00 – Receita Própria do Município

Valor: R\$ 5.814,94

Fonte de Recurso: 1.700.00 – Outras Transferências de Convênio.

Valor: R\$ 1.382.269,56

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Valor Total do Contrato: R\$ 1.388.084,50

Data da Assinatura: 09/02/2024

EXTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Ato de Cooperação Técnica nº 005/2024. Partes: Município de Timon/MA por sua Coordenação Geral de Controle de Licitações e Prefeitura Municipal de Timon – MA por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES.

Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços da CGCL/PMT-MA pela Prefeitura Municipal de Timon – MA por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, na condição de Carona, para utilizar os preços registrados nas Atas de Registro de Preços nº 023. B/2023, do Município de Timon/MA, que fica limitado e vinculado ao respectivo termo de liberação nº 005/2024. Assinatura: 08/02/2024.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 037/2024 - FMS/SEMS. Objeto: aquisição de materiais de limpeza para uso geral, limpeza hospitalar, higiene e descartáveis, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e suas Unidades. Fundamentação: Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Pregão Eletrônico nº 026/2023, Liberação nº 071/2024 - Central de Compras/PMT/MA. Contratante: Fundo Municipal de Saúde – FMS, CNPJ nº 11.410.879/0001-66. Contratada: J L B Pereira Comercio e Serviço LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.314.540/0001-33. Valor total estimado: R\$ 174.412,96 (cento e setenta e quatro mil quatrocentos e doze reais e noventa e seis centavos). Data de Assinatura: 11/01/2024.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 039/2024 - FMS/SEMS. Objeto: prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas englobando desinsetização, descupinização, controle de pombos com barreira física e limpeza de

caixas d'água para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA. Fundamentação: Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Pregão Eletrônico nº 001/2023, Liberação nº 092/2024 - Central de Compras/PMT/MA. Contratante: Fundo Municipal de Saúde – FMS, CNPJ nº 11.410.879/0001-66. Contratada: G. Soares da Costa EPP, CNPJ sob o nº 17.465.178/0001-00. Valor total estimado: R\$ 28.865,00 (vinte oito mil oitocentos e sessenta e cinco reais). Data de Assinatura: 11/01/2024.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº: 01/2024. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 019/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 0469/2023 FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 24, II, da Lei 8.666/93

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de serviço de tecnologia da informação para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Timon – MA

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Meio Ambiente – CNPJ 11.735.022/0001-16

CONTRATADA: LOOP FIBRA – CNPJ 13.984.892/0001-54 VALOR GLOBAL: R\$ 16.094,88

PROJETO/ATIVIDADE: 2135 FONTE DE RECURSO

1.500 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.56

DATA DO CONTRATO: 05/02/2024

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº: 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0469/2023

PREGÃO ELETRÔNICO: 019/2023

Fundamentação legal: Lei nº 8666/93, Lei nº 10.520/2002.

Contratante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SEMDR

CNPJ do contratante: 17.753.564/0001-06

Contratado: JOSE DAS GRAÇAS SOARES DE LIMA LTDA

CNPJ contratado: 13.984.892/0001-54

Objeto: prestação de serviço de tecnologia da informação, que permita o tráfego de informações de caráter corporativo entre a Prefeitura e suas secretarias a nível municipal simultaneamente, acesso à rede mundial de computadores (Internet), de segurança de acesso a dados e monitoramento, promovendo a solução de

serviços de telecomunicações, por meio de rede IP (Internet Protocol) multiserviços, utilizando tecnologia transporte L2L “LAN to LAN”, para assim atender as necessidades da sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SEMDR, Mercados e CEASA

Vigência: 12 MESES

Dotação orçamentária: Natureza da despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recursos: 500

Projeto / atividade: 2081

Valor Global: R\$ 19.304,64 (dezenove mil, trezentos e quatro reais e sessenta e quatro reais)

Assinatura de Assinatura: 01/02/2024.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 15/2024 - SEMDES. Objeto: Aquisição de colchão de espuma solteiro e colchonetes em napa com espuma para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEMDES.

Fundamentação: Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Pregão Eletrônico nº 006/2023, Liberação nº 172/2024 - Central de Compras/PMT/MA. Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS. Contratada: J R PESSOA FILHO LTDA). inscrita no CNPJ sob o nº 02.939.11/0001-93. Valor total: R\$ R\$ 7.571,60(sete mil

quinhentos e setenta e um reais e sessenta centavos). Data de Assinatura: 08/02/2024. Vigência: 31/12/2024.

Assinado de forma digital por
MUNICIPAL DE
TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI,
l=Teresina, ou=AC SOLUTI
Multipla v5,
ou=20937130000162,
ou=Presencial, ou=Certificado P
A3, cn=MUNICIPAL DE
TIMON:06115307000114
Dados: 2024.02.08 17:06:58
-03'00'

